

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 0064/2021

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Educação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 486ª reunião, realizada em 3/9/2021, e considerando o constante no Processo nº 23106.049813/2020-77,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Educação (FE).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

ANEXO I - REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FE/UNB**CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

Art. 1º A Faculdade de Educação (FE) é uma Unidade Acadêmica integrante da estrutura organizacional da Universidade de Brasília (UnB), conforme disposto no inciso XXI do art. 28, do Estatuto da Universidade de Brasília, sendo regida pelo Estatuto e Regimento Geral da UnB e, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2º A Faculdade de Educação tem sua sede no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º A Faculdade de Educação tem por finalidades:

I. promover e desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão na área de Educação, com vistas à formação de profissionais qualificados, levando em consideração as demandas de interesse da comunidade e da sociedade;

II. ofertar cursos de graduação em Pedagogia, em diversos formatos e modalidades de ensino;

III. ofertar cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu* na área de Educação;

IV. oferecer formação pedagógica para os demais cursos de licenciatura;

V. promover a colaboração didática, científica e técnica com as demais Unidades Acadêmicas da Universidade, bem como com outras Instituições de Educação Superior (IES);

VI. estabelecer formas de colaboração com os sistemas de ensino, órgãos públicos, organizações não governamentais, organismos internacionais e outras instituições que tenham interesses em temáticas vinculadas à educação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DA ESTRUTURA

Art. 4º A Faculdade de Educação se organiza para fins de sua gestão administrativa, acadêmica e política em órgãos deliberativos, executivos e consultivos; e em instâncias de apoio acadêmico e científico.

I. Os Órgãos Deliberativos são:

- a. Conselho da FE;
- b. Colegiado dos Departamentos;
- c. Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (CPPG);
- d. Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação na modalidade Mestrado Profissional (CPPG-MP);
- e. Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG);
- f. Colegiado dos Cursos de Graduação;
- g. Colegiado de Extensão.

II. Os Órgãos Executivos são:

- a. Direção;
- b. Chefia de Departamentos;
- c. Coordenação de Graduação;
- d. Coordenação dos Programas de Pós-Graduação;
- e. Coordenação de Extensão;
- f. Comissão de Estágio;
- g. Assessoria Pedagógica.

III. Os Órgãos Consultivos são:

- a) Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- b) Comissão de Pós-Graduação de cada Programa (CPG).

IV. As Instâncias de Apoio Acadêmico e Científico são:

- a) Centro de Documentação e Memória – CEDUC;
- b) Revista Linhas Críticas.

Art. 5º O Conselho da FE — principal Órgão Consultivo e Deliberativo Superior da Unidade Acadêmica — tem como responsabilidades: a formulação, a implantação e a avaliação de sua política institucional, assim como as deliberações sobre ações institucionais previstas no artigo 25 do Regimento Geral da UnB, sendo também a instância à qual cabe recurso nos casos apontados pelo Regimento Geral da UnB.

Art. 6º Além do disposto no Regimento Geral da UnB, compete ao Conselho da FE:

I. deliberar, por proposta dos Colegiados: Departamentais, de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, dos Cursos de Pós-Graduação e de Extensão, bem como de seus Órgãos Consultivos e Executivos, sobre a criação de toda e qualquer atividade de ensino, pesquisa ou extensão no âmbito da Unidade Acadêmica;

II. analisar a prestação de contas de despesas realizadas no contexto do orçamento da Unidade Acadêmica;

III. estabelecer políticas e aprovar normas para os cursos de graduação e para as atividades de extensão da unidade, ouvidos os respectivo Colegiados;

IV. deliberar sobre a criação de cursos de graduação e de pós-graduação;

V. deliberar e/ou homologar as decisões dos colegiados: departamentais, de graduação, dos programas de pós-graduação, dos cursos de pós-graduação e de extensão, no que se refere a credenciamentos, concursos, carreira, aprovação de projetos, entre outros;

VI. homologar a representação da Faculdade de Educação no Conselho de Educação do Distrito Federal, quando essa representação for delegada à Unidade Acadêmica.

Art. 7º São membros do Conselho da FE:

I. o(a) Diretor(a), na condição de Presidente;

II. o(a) Vice-Diretor(a), na condição de presidente nas ausências e nos impedimentos do(a) Diretor(a);

III. os(as) Chefes dos Departamentos;

IV. os(as) Coordenadores(as) de Cursos de Graduação presencial;

V o(a) Coordenador(a) de Curso de Graduação a distância;

VI. os(as) Coordenadores(as) de Pós-Graduação acadêmico e profissional;

VII. o(a) Coordenador(a) de Extensão;

VIII. um(a) (1) representante docente de cada um dos departamentos;

IX. dois (duas) (2) representantes discentes do curso de graduação, sendo um do presencial e outro do curso a distância;

X. um(a) (1) representante discente dos Programas de Pós-Graduação, com alternância de titularidade e suplência entre os representantes dos Programas;

XI. dois (duas) (2) representantes dos técnico-administrativos;

XII. os representantes da Faculdade de Educação no Conselho Universitário (Consuni), no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) e no Conselho de Administração (CAD) da UnB;

XIII. os representantes da Faculdade de Educação na Câmara de Carreira Docente (CCD), na Câmara de Gestão de Pessoas (CGP) e na Câmara de Assuntos Comunitários (CAC) da UnB.

§1º A representação docente se dará pela escolha, pelos pares, de um representante titular e de um representante suplente, ambos pertencentes ao quadro permanente de cada um dos Departamentos, sendo permitida uma única recondução.

§2º A representação discente se dará pela indicação, pelos pares, de um representante titular e de um representante suplente dos alunos de graduação presencial, de graduação a distância e de pós-graduação, sendo permitida uma única recondução.

§3º Os representantes da Faculdade de Educação nos Conselhos Superiores da UnB serão eleitos, em conformidade com o Regimento Geral da UnB, de acordo com o inciso IX do art. 5º, para a representação no Conselho Universitário, de acordo com os incisos IV e V do art. 9º, para a representação no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) e de acordo com o inciso VIII, do art. 13, para a representação no Conselho de Administração da UnB.

§4º A representação técnico-administrativa se dará pela escolha, pelos pares, de dois (2) representantes titulares e de dois (2) suplentes, pertencentes ao quadro permanente da FE, sendo permitida uma única recondução.

§5º As representações da Faculdade de Educação na Câmara de Carreira Docente (CCD), na Câmara de Gestão de Pessoas (CGP) e na Câmara de Assuntos Comunitários (CAC) da UnB serão feitas por indicação da Direção, com a aprovação do Conselho da Faculdade de Educação e a nomeação por Ato das referidas Câmaras.

Art. 8º A Direção da Faculdade de Educação é exercida por um(a) Diretor(a) e um(a) Vice-Diretor(a) eleitos, na forma da lei, ambos Docentes do quadro permanente da Universidade de Brasília, com o mínimo de cinco (05) anos de efetivo exercício na Faculdade de Educação.

Parágrafo único. A eleição dos membros da Direção será disciplinada pelo Conselho da FE, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UnB.

Art. 9º Compete à Direção:

I. exercer, de forma colegiada, a gestão acadêmica, administrativa e financeira da FE, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UnB;

II. executar as deliberações do Conselho da FE;

III. convocar e presidir as reuniões do Conselho da FE;

IV. coordenar a elaboração do planejamento de trabalho da FE, do Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como participar da elaboração do Planejamento Estratégico da UnB;

V. exercer a função de gestor de todos os recursos financeiros disponíveis à FE, inclusive de ordenador de suas despesas, tanto das alocações provenientes do orçamento da Universidade quanto das receitas geradas pela própria Faculdade;

VI. zelar pelo uso, de forma adequada, das instalações e dos equipamentos de uso comum.

Art. 10. Compete ao(a) Vice-Diretor(a):

I. realizar a gestão compartilhada com a Direção da Faculdade de Educação;

II. substituir o(a) Diretor(a) em suas ausências, afastamentos e impedimentos legais;

III. presidir o Colegiado dos Cursos de Graduação;

IV. presidir o Núcleo Docente Estruturante.

§1º Por ato do Diretor poderá ser delegada a outro docente a presidência do Colegiado dos Cursos de Graduação citada no inciso III e do Núcleo Docente Estruturante citado no inciso IV.

§2º Nas ausências ou nos impedimentos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), a Direção será exercida pelo membro do Conselho da Faculdade mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

CAPÍTULO III

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 11. O Departamento constitui a unidade básica de execução acadêmica da FE, responsável pela realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§1º Os Departamentos serão geridos, em instâncias deliberativas, pelo seu respectivo Colegiado Departamental e, em instância executiva, pela sua chefia.

§2º Os Departamentos serão assessorados por uma Secretaria Integrada.

Art. 12. A Faculdade de Educação é constituída pelos seguintes Departamentos:

I. Métodos e Técnicas (MTC);

II. Políticas Públicas e Gestão da Educação (PGE);

III. Teoria e Fundamentos (TEF).

Art. 13. O Colegiado Departamental é o órgão deliberativo em assuntos de gestão, ensino, pesquisa e extensão universitária em sua esfera de atuação.

§1º O Colegiado do Departamento será constituído por todo o seu corpo docente e por uma representação discente composta por titular e por suplente, eleita no Centro Acadêmico e por uma representação dos servidores técnico-administrativos, composta por titular e suplente, lotados no respectivo Departamento, eleita por seus pares.

§2º É obrigatório o comparecimento dos membros às Reuniões dos Colegiados Deliberativos de que façam parte, tendo essa atividade prioridade sobre outras de natureza acadêmica ou administrativa.

§3º A falta contumaz, sem justificativa institucional, às Reuniões de Colegiados por membros natos é passível de sanção disciplinar, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 14. Compete ao Colegiado Departamental:

I. deliberar sobre edital de abertura de concurso público de provas e de títulos para efeito de contratação de docentes do quadro permanente da Universidade de Brasília, bem como de seleção simplificada para contratação de docente do quadro temporário;

II. aprovar a composição de comissão julgadora de concurso público de provas e de títulos, para efeito de contratação de docentes do quadro permanente da Universidade de Brasília, bem como de seleção simplificada para contratação de docente do quadro temporário;

III. aprovar o relatório final de comissão julgadora de concurso público de provas e de títulos, para efeito de contratação de docentes do quadro permanente da Universidade de Brasília, bem como de seleção simplificada para contratação de docente do quadro temporário;

IV. deliberar sobre planos de trabalho exigidos pela situação funcional de docentes;

V. deliberar sobre relatório parcial de docentes em estágio probatório e de afastamentos para capacitação;

VI. deliberar sobre relatórios de atividades para renovação de contratos de docentes substitutos;

VII. deliberar sobre o planejamento e as solicitações de licenças e afastamentos, bem como aprovar o plano de formação continuada e os relatórios finais de seus docentes;

VIII. propor, em articulação com a Coordenação de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação em Educação, as listas de oferta e a distribuição de carga horária docente a cada período letivo;

IX. propor projetos de cursos e de programas de ensino, pesquisa e extensão;

X. promover estudos e discussões sobre o Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia em parceria com outros Departamentos e órgãos da FE e da UnB;

XI. deliberar sobre as normas internas de alocação de bolsas de monitoria discentes remuneradas sob a responsabilidade de docentes;

XII. zelar, em consonância com a chefia, pelo cumprimento das normas do Regimento Geral da UnB e do Regimento Interno da FE.

Art. 15. O(a) Chefe e o(a) Subchefe de Departamento serão eleitos por seus pares, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado Departamental.

§1º O(a) Chefe e o(a) Subchefe de Departamento deverão pertencer ao quadro permanente da Faculdade de Educação da UnB.

§2º O(a) Chefe e o(a) Subchefe de Departamento serão eleitos para um mandato de dois (2) anos, permitida uma única recondução.

§3º O(a) Subchefe atuará como apoio ao(a) Chefe e, em suas ausências e impedimentos, será seu substituto na chefia do departamento.

§4º Nas ausências ou nos impedimentos do(a) Chefe e do(a) Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo decano dos docentes do Departamento.

Art. 16. Compete ao chefe de Departamento, além do disposto no Regimento Geral da UnB:

I. convocar os membros do Colegiado do Departamento para, pelo menos, uma Reunião Ordinária mensal com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência, enviando-lhes a pauta;

II. convocar extraordinariamente o Colegiado do Departamento, com pauta específica, quando houver demanda ou quando solicitado pela maioria simples de seus membros;

III. verificar e registrar o cumprimento do regime de trabalho a que estão sujeitos os docentes;

IV. dar os encaminhamentos necessários dos resultados de avaliações docentes pelos discentes;

V. providenciar a alocação de docentes para fazer cumprir a lista de oferta;

VI. supervisionar o desenvolvimento das atividades acadêmicas visando à qualidade da formação.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Seção I - Da Graduação

Art. 17. A Coordenação de Graduação é composta por um(a) Coordenador(a) do Curso de Pedagogia Diurno, por um(a) Coordenador(a) do Curso de Pedagogia Noturno e por um(a) Coordenador(a) do Curso de Pedagogia a Distância.

§1º Os(as) Coordenadores(as) de Graduação são cargos executivos de livre escolha e de livre nomeação da Direção entre o corpo docente da Faculdade de Educação, com a aprovação do Conselho da Faculdade.

§2º Os(as) Coordenadores(as) de Graduação representarão o curso de Pedagogia da Faculdade de Educação junto às diferentes instâncias.

§3º O(a) Coordenador(a) da Graduação do curso de Pedagogia a Distância representará a Faculdade de Educação junto às instâncias que promovem a educação a distância.

§4º Os mandatos dos(as) Coordenadores(as) de Graduação serão de dois (2) anos, sendo permitida uma única recondução.

§5º A Coordenação de Graduação será apoiada por uma equipe técnica, por uma assessoria pedagógica e por uma comissão de estágios.

Art. 18. Compete à Coordenação de Graduação (CG), para além do que foi fixado pelo Regimento Geral da UnB:

- I. zelar pela execução do projeto acadêmico dos Cursos de Pedagogia: Diurno, Noturno e a Distância, em sintonia com o Projeto Político Pedagógico do Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação e em articulação com os Departamentos, com a Direção e com o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- II. orientar e coordenar as atividades dos cursos, incluindo os trâmites de matrícula;
- III. acompanhar os ajustes e os trancamentos de disciplinas;
- IV. acompanhar os cursos no que diz respeito à trajetória acadêmica dos alunos;
- V. coordenar no âmbito da Faculdade de Educação os processos de avaliação interna e externa.

Art. 19. O Colegiado dos Cursos de Graduação é composto pelos seguintes membros:

- I. Vice-Diretor(a) da FE, na condição de Presidente, ou outro Docente indicado por Ato da Direção para presidir o Colegiado;
- II. Coordenador(a) de Graduação do Curso de Pedagogia Diurno;
- III. Coordenador(a) de Graduação do Curso de Pedagogia Noturno;
- IV. Coordenador(a) de Graduação do Curso de Pedagogia a Distância;
- V. Presidente da Comissão de Estágios, nomeado(a) por Ato da Direção;
- VI. Chefes e/ou Subchefes de Departamento ou seus representantes;
- VII. Um(a) (1) representante docente titular e suplente de cada Departamento escolhido entre os pares;
- VIII. Um(a) (1) representante discente titular e suplente, escolhido entre os pares;
- IX. Um(a) (1) representante dos secretários das Coordenações de Graduação, escolhido entre os servidores da Secretaria de Graduação;
- X. Um(a) (1) representante titular e suplente da Assessoria Pedagógica da Faculdade de Educação, escolhido entre os servidores do setor.

Art. 20. Compete ao Colegiado dos Cursos de Graduação:

- I. propor e implementar diretrizes para orientação acadêmica dos alunos de graduação;

- II. promover a mediação de conflitos entre discentes e docentes, decorrente da vida acadêmica;
- III. assessorar a Coordenação de Graduação na execução dos cursos de graduação;
- IV. aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- V. orientar a política de distribuição de bolsas remuneradas de monitoria no âmbito da FE;
- VI. deliberar sobre a criação, o cancelamento ou a alteração de disciplinas;
- VII. decidir sobre solicitações de alunos referentes à sua vida acadêmica;
- VIII. aprovar pareceres de revalidação de diploma de graduação.

Seção II - Da Pós-Graduação

Art. 21. As Coordenações de Pós-Graduação são compostas por Coordenadores(as) e Coordenadores(as) Substituto(as), eleitos pelos membros do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O mandato dos(as) Coordenadores(as) e dos(as) Coordenadores(as) Substituto(as) será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 22. Compete às Coordenações de Pós-Graduação, além de zelar pela execução dos Programas de Pós-Graduação e de seus cursos em todas as modalidades, em sintonia com a Coordenação de Graduação, com os Departamentos e com a Direção da FE:

- I. executar tarefas delegadas pelos Colegiados;
- II. aprovar atas de defesas de monografias, dissertações e de teses;
- III. participar da elaboração do relatório anual dos cursos.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação explicitarão suas atribuições bem como as formas de exercê-las em regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho da Faculdade de Educação e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB, respeitando o estabelecido na legislação nacional vigente, no Regimento Geral da UnB e em Resoluções do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UnB que regulamentem os Programas de Pós-Graduação.

Art. 23. Os(as) Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação representarão a Faculdade de Educação junto ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB.

Art. 24. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) é composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor(a) da FE, na condição de Presidente;
- II. Vice-Diretor(a) como substituto(a) do(a) Presidente;
- III. Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação - Acadêmico;
- IV. Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação - Profissional;
- V. um representante discente de cada Programa de Pós-Graduação;
- VI. um representante dos servidores técnico-administrativos, lotado na Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 25. Compete ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação:

- I. promover a articulação entre os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e entre estes e os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- II. propor políticas de Pós-Graduação;
- III. propor, analisar e avaliar programas e cursos de Pós-Graduação *Stricto* e *Lato- Sensu*;
- IV. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante aprovação do Conselho da Faculdade, o currículo dos Programas de Pós-Graduação *Stricto* e *Lato Sensu*, bem como as suas modificações;
- V. definir critérios para aplicação de recursos financeiros de apoio à Pós- Graduação;

VI. indicar o representante da Faculdade de Educação para a Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação;

VII. fazer indicações para representações externas, inclusive para órgãos de fomento, no âmbito de sua competência;

VIII. estabelecer o calendário anual das atividades acadêmico-administrativas dos Cursos de Pós-Graduação no âmbito da FE, não previstas ou detalhadas no calendário do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação ou da Secretaria de Administração Acadêmica.

Art. 26. Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação (CPPG) Acadêmico e Profissional são compostos por:

I. Coordenador(a) de cada programa na condição de Presidente;

II. um(a) Coordenador(a) Substituto(a) de cada Programa;

III. Docentes de cada Programa;

IV. um(a) representante discente de cada Programa, eleito pelos pares;

V. um(a) representante técnico-administrativo lotado na Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 27. Compete ao Colegiado dos Programas de Pós-Graduação:

I. assessorar a Coordenação do PPGE e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação;

II. aprovar lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

III. deliberar sobre os critérios de distribuição e renovação de bolsas de estudos;

IV. decidir sobre o trancamento geral de matrícula;

V. decidir sobre designação e mudança de orientador;

VI. decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de qualificação e defesa de projetos de pesquisa de mestrado e de doutorado;

VII. executar tarefas delegadas pelo Colegiado;

VIII. atuar como instância consultiva na gestão de recursos financeiros;

IX. aprovar a admissão de alunos especiais;

X. deliberar sobre aproveitamento de estudos;

XI. decidir sobre demais solicitações de alunos referentes à vida acadêmica;

XII. analisar pedidos de revalidação de diplomas.

Art. 28. A Comissão dos Programas de Pós-Graduação é composta por:

I. Coordenador(a) de cada Programa na condição de Presidente;

II. Coordenadores de áreas.

Art. 29. Compete à Comissão dos Programas de Pós-Graduação:

I. acompanhar os cursos no que diz respeito: ao desempenho dos alunos, à adequação curricular e ao desenvolvimento de programas de bolsas de estudo, bem como ao desempenho acadêmico dos bolsistas;

II. propor ao Colegiado, sob a forma de edital, as normas para o processo seletivo de candidatos aos cursos de Pós-Graduação, incluindo a previsão das vagas oferecidas;

III. propor a criação, o cancelamento ou a alteração de disciplinas, a partir de deliberação prévia das Linhas de Pesquisa;

IV. propor ao Colegiado de Pós-Graduação o credenciamento e o recredenciamento de docentes.

Seção III - Da Extensão

Art. 30. A Coordenação de Extensão (CEXT) é composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Substituto(a).

I. O(a) Coordenador(a) de Extensão é cargo executivo de livre escolha e de livre nomeação da Direção entre o corpo docente da Faculdade de Educação, com aprovação do Conselho da Faculdade;

II. O(a) Coordenador(a) de Extensão representará a Faculdade de Educação junto ao Decanato de Extensão da UnB.

III. O mandato do(a) Coordenador(a) de Extensão será de dois (2) anos, permitida uma única recondução.

Art. 31. Compete à Coordenação de Extensão:

I. contribuir para que a Universidade e a Faculdade de Educação cumpram a sua função social;

II. promover a participação da sociedade civil no planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações extensionistas;

III. garantir a implantação da política de extensão da Faculdade de Educação definida pela Câmara de Extensão;

IV. manter a articulação permanente com os Programas e os Projetos de Extensão em curso na Faculdade de Educação;

V. divulgar as ações de Extensão da FE;

VI. incentivar a participação da Comunidade Acadêmica da FE nas ações de extensão;

VII. acompanhar a execução de ações de extensão desenvolvidas por servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 32. O Colegiado de Extensão (CE) é composto pelos seguintes membros:

I. o(a) Coordenador(a) de Extensão, na condição de Presidente;

II. um(a) representante docente titular e um(a) docente suplente de cada Departamento;

III. um(a) representante discente titular e um(a) suplente discente participantes de projetos de extensão;

IV. um(a) representante titular e um(a) suplente dos servidores técnico-administrativos lotados na Secretaria de Extensão;

V. um(a) representante titular e um(a) suplente dos Projetos de Ação Contínua (PACs) da FE, desde que o projeto esteja em vigência.

Art. 33. Compete ao Colegiado de Extensão:

I. elaborar e aprovar as normas gerais e a política de extensão da FE;

II. assessorar as Coordenações de Graduação e de Pós-Graduação e os Departamentos na execução da política de extensão da FE;

III. receber, indicar parecerista, homologar e enviar para homologação do Conselho da FE propostas de novos cursos, programas e projetos de extensão;

IV. receber, indicar parecerista, homologar e enviar para homologação do Conselho da FE prestação de contas anual, assim como prestação de contas de encerramento dos cursos, dos programas e dos projetos de extensão da FE;

V. fortalecer o vínculo institucional entre ensino, pesquisa, extensão na FE.

Seção IV - Da Comissão de Estágios

Art. 34. A Comissão de Estágios, nomeada por Ato da Direção, é composta por docentes indicados dos três departamentos da Faculdade de Educação, por coordenadores dos cursos presenciais de graduação, diurno e noturno, e pelo coordenador do curso de graduação a distância.

Art. 35. Compete à Comissão de Estágios gerir, sistematizar, planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades administrativas e acadêmicas relativas ao estágio supervisionado, no âmbito da Faculdade de Educação, incluindo estágio obrigatório, estágio não obrigatório e estágio de estudantes de Graduação e Ensino Médio que desenvolvem suas atividades na Faculdade de Educação.

Seção V - Da Assessoria Pedagógica

Art. 36. A Assessoria Pedagógica é um órgão executivo da Faculdade de Educação composto por: Pedagogos, Técnicos em Assuntos Educacionais e outros servidores do quadro da FE, concursados de nível superior e indicados pela Direção, com anuência do Conselho da Faculdade, de acordo com as necessidades do setor.

Art. 37. Compete à Assessoria Pedagógica:

- I. auxiliar nas ações educativas desenvolvidas pelos demais setores da FE;
- II. realizar estudos e pesquisas no âmbito do ensino aprendizagem de Graduação;
- III. assessorar e acompanhar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) na elaboração e no acompanhamento do Projeto Político Pedagógico de Curso (PPPC);
- IV. auxiliar na organização e na promoção de diferentes atividades e eventos acadêmicos envolvendo estudantes, docentes e técnicos- administrativos com o objetivo de incentivar a produção técnica, científica e artístico-cultural e promover a integração da comunidade da FE;
- V. acompanhar os planos de ensino entregues semestralmente pelos docentes em consonância com o PPPC;
- VI. divulgar eventos de capacitação, técnico-científicos e culturais visando incentivar a formação e a qualificação do corpo: docente, discente e técnico- administrativo;
- VII. assessorar a organização da recepção aos calouros e dos eventos científicos que incentivem a produção técnica, científica e artístico-cultural dos estudantes;
- VIII. acompanhar no âmbito pedagógico e, de forma articulada com: as coordenações dos cursos, a comissão de estágio e aos demais setores envolvidos, o estágio curricular supervisionado e o estágio não obrigatório;
- IX. assessorar o planejamento das atividades do Curso de Pedagogia a Distância em conjunto com a Coordenação do curso, buscando a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem do curso;
- X. acompanhar as atividades pedagógicas dos laboratórios da FE-UnB no que se refere ao seu funcionamento, ao processo de gestão, à entrega de relatórios e à consolidação dos dados enviados pelos Coordenadores;
- XI. colaborar, em conjunto com as Coordenações dos cursos, no processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos de Graduação da Faculdade de Educação;
- XII. acompanhar o funcionamento da sala de acolhimento da FE.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 38. São Órgãos Complementares de Apoio Administrativo da FE:

- I. Assessoria da Direção;
- II. Grupo Gestor;
- III. Secretaria de Graduação;

IV. Secretaria Integrada dos Departamentos;

V. Secretaria de Pós-Graduação;

VI. Secretaria de Extensão;

VII. Núcleo de Tecnologias Educacionais (NTE).

Art. 39. À Assessoria da Direção compete assessorar diretamente o(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) nas atividades cotidianas de gestão administrativa e predial da Unidade Acadêmica.

Art. 40. Ao Grupo Gestor compete assessorar a Direção na condução da Unidade Acadêmica em uma perspectiva de gestão democrática e compartilhada e com função consultiva.

Parágrafo único. O Grupo Gestor será presidido pelo(a) Diretor(a) da Faculdade de Educação e terá como membros efetivos: o(a) Vice-Diretor(a), os(as) Chefes de Departamento, os(as) Coordenadores(as): de Extensão, de Graduação Presencial, de Graduação a Distância e de Pós-Graduação, e um representante da Assessoria Pedagógica.

Art. 41. À Secretaria de Graduação compete assessorar diretamente os(as) Coordenadores de Graduação nas atividades cotidianas de gestão da coordenação dos cursos de Graduação e das atividades da Secretaria.

Art. 42. À Secretaria Integrada dos Departamentos compete assessorar diretamente os(as) Chefes e os(as) Subchefes de Departamentos nas atividades cotidianas de gestão dos Departamentos.

Art. 43. À Secretaria de Pós-Graduação compete assessorar diretamente os(as) Coordenadores de Pós-Graduação nas atividades cotidianas de gestão dos programas e da Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 44. À Secretaria de Extensão compete assessorar diretamente o(a) Coordenador(a) de Extensão nas atividades cotidianas de extensão.

Art. 45. Ao Núcleo de Tecnologias Educacionais (NTE) compete:

I. fazer a gestão de equipamentos tecnológicos sob sua tutela, disponibilizando-os para as atividades de ensino presencial e a distância, para as atividades de pesquisa e de extensão da Faculdade de Educação;

II. instalar, manter e gerir sistemas de informação que auxiliem nos processos institucionais de gestão e de ensino e aprendizagem da Faculdade de Educação;

III. propor normas e procedimentos para uso dos laboratórios de informática, dos equipamentos sob sua tutela e dos sistemas de informação na Faculdade de Educação;

IV. oferecer apoio técnico às atividades do Laboratório de Experimentação em Mídias e Educação (LabEx);

V. fazer a gestão do sítio eletrônico oficial da Faculdade de Educação.

Art. 46. O Núcleo de Tecnologias Educacionais será composto por uma comissão gestora e pelos demais servidores lotados no NTE.

§1º A Comissão Gestora do NTE terá como função definir linhas prioritárias de ação do NTE em consonância com seus objetivos, alinhados à disponibilidade de recursos humanos e físicos e às demandas da Faculdade de Educação.

§2º A Comissão Gestora será formada por:

I. um (1) docente da FE nomeado presidente, por ato da direção;

II. três (3) docentes da Faculdade de Educação, sendo um representante de cada Departamento indicado por seus pares;

III. dois (2) servidores técnicos do NTE, indicado por seus pares;

IV. um (1) discente da Faculdade de Educação, indicado por seus pares.

§3º Os membros da Comissão Gestora terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma única recondução.

CAPÍTULO VI
DAS INSTÂNCIAS DE APOIO ACADÊMICO E CIENTÍFICO

Art. 47. São Instâncias de Apoio Acadêmico e Científico da FE:

- I. Centro de Documentação e Memória (CEDUC);
- II. Revista Linhas Críticas.

Art. 48. Compete às Instâncias de Apoio Acadêmico e Científico o desenvolvimento de ações de consolidação da missão da Faculdade de Educação com relação ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 49. Cada instância de apoio acadêmico e científico tem seu funcionamento regido por norma ou regulamento aprovado pelo Conselho da FE.

CAPÍTULO VII
DA COMUNIDADE ACADÊMICA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Art. 50. A comunidade da Faculdade de Educação é composta pelos seguintes segmentos:

- I. docentes do quadro permanente da Universidade de Brasília, lotados na Faculdade de Educação;
- II. docentes colaboradores, substitutos e visitantes lotados na Faculdade de Educação enquanto vigorarem os contratos firmados; bem como os de lotação provisória e/ou cedidos;
- III. técnico-administrativos do quadro permanente da Universidade de Brasília lotados na Faculdade de Educação, bem como os de lotação provisória e/ou cedidos;
- IV. discentes de Graduação e de Pós-Graduação regularmente matriculados em cursos ofertados pela Faculdade de Educação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. A criação e o funcionamento de laboratórios de ensino e pesquisa são regulamentados por meio de resolução específica, aprovada pelo Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 52. Os recursos contra decisões de comissões julgadoras, comissões institucionais, colegiados e órgãos executivos regem-se pelas normas estabelecidas no Regimento Geral da UnB.

Art. 53. Resoluções, instruções e outros documentos complementares a este Regimento poderão ser elaborados e aprovados pelos colegiados da unidade, com a aprovação final pelo Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 54. O Regimento Interno da Faculdade de Educação poderá ser modificado nas seguintes condições:

- I. após processo de discussão e posicionamento oficial e por escrito sobre as propostas modificativas dos Colegiados: de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, dos Cursos de Pós-Graduação e de Extensão, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da FE;
- II. após a aprovação do Conselho Universitário da UnB.

Art. 55. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho da FE.

Art. 56. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Huelva Unternbaumen, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 22/09/2021, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7132016** e o código CRC **DEEBF032**.